

1470

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO

**"Resolução n.º: 001/93"**

Câmara Municipal de  
Dormentes - PE

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**- Promulgado em 31 de maio de 1993 -**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Dormentes, órgão do governo local, constituído e instalado na forma da lei, tem sede provisória no prédio da ADECOB/FUNDEC (Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dormentes), podendo mudá-la na forma do art. 17, v, da Lei Orgânica, pedindo no Poder Judiciário que proceda à vistoria do local para onde vai mudar, para assegurar-se da conveniência e pô-lo a par dos motivos que determinaram a mudança.

Art. 2º - Constituem a Câmara o Corpo Deliberativo, composto dos Vereadores, com funções legislativas, e a Secretaria da Câmara, com funções administrativas, dirigida pelo Presidente.

Art. 3º - Do Corpo Deliberativo, destacam-se a Comissão Executiva, também denominada de Mesa Diretora ou simplesmente Mesa, e o Plenário, que agrega o Poder Legislativo propriamente dito.

Art. 4º - O Presidente da Mesa é também o Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas e o administrador das atividades internas.

Art. 6º - O Presidente, para discutir proposição sua, se afastará do cargo da Mesa.

*Art. 7º* - O Presidente tem os votos de desempate e de qualidade, nas votações abertas, e, sempre, nas votações secretas inclusive na eleição da Mesa.

Art. 8º - Havendo empate em votação secreta, esta será repetida na reunião seguinte, considerando-se resultado negativo a persistência do empate.

*Art. 9º* - A Mesa é eleita a cada dois anos, secretamente, para a composição prevista no art. 24, da Lei Orgânica, adotada candidatura independente, empossando-se automaticamente com a eleição.

Art. 10 - A Mesa antecessora tem seu mandato prorrogado enquanto, por qualquer razão, não for eleita a sucessora.

Art. 11 - Os membros da Mesa serão destituídos mediante processo, iniciado por qualquer Vereador, quando faltosos às reuniões o equivalente a um terço por período legislativo, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, procedendo-se a substituição na forma do art. 24, § 3º, da Lei Orgânica, e assegurando-se no processo de destituição, ampla defesa, culminando o processo com a decisão do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 - Enquanto se conclui o processo de destituição de membro da Mesa, fica este afastado da função, empossando-se, interinamente, o substituto.

Art. 13 - O processo de destituição de membro da Mesa não ultrapassará quarenta e cinco dias, excluído do prazo o recesso parlamentar.

Art. 14 - Os vereadores podem interpelar o Presidente e a Mesa, para fazer cumprir o Regimento.

Art. 15 - A Secretaria da Câmara, composta pelos servidores de todas as classes e categorias, inclusive os de provimento em comissão, é o órgão responsável pelos serviços administrativos e dirigida pelo Presidente.

Art. 16 - A Câmara editará mediante resolução específica, o código de processo de cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, por infrações político-administrativas, compatibilizando-o com a legislação federal aplicável à espécie, sempre respeitado o princípio da ampla defesa.

Art. 17 - Toda renúncia será expressa, lida em sessão pública e registrada em ata.

Art. 18 - As reuniões da Câmara se realizarão toda sexta-feira, com início às vinte (20:00) horas, no recinto da sede, dispondo-se, separadamente, a Mesa, o Plenário e a Assistência Pública, adiando-se ou antecipando-se a data em casos excepcionais conforme deliberação do Plenário, e nenhuma reunião durará mais de duas horas, exceto para ultimar votação, a critério do Plenário.

Art. 19 - A Câmara celebrará reuniões solenes, em virtude de acontecimentos especiais, podendo fazê-las em recinto estranho à sede e em qualquer dia e horário.

Art. 20 - Todo cidadão pode assistir as reuniões plenárias da Câmara livremente, mas deve obedecer a disciplina.

Art. 21 - A disciplina da assistência, sobre a qual o Presidente exercer plena autoridade, será mantida, inclusive, por requisição da força policial.

Art. 22 - Caracterizando clima de tumulto e insegurança nas reuniões da Câmara, todo cidadão será revistado quanto ao porte de arma, ressalvados os casos em que o cidadão esteja no exercício de função militar ou judicial.

Art. 23 - O poder de polícia no recinto da Câmara será exercido pelo Presidente, podendo este, inclusive, em casos de agressão, atos de vandalismo e tumulto, determinar a evacuação do recinto, para restabelecimento da ordem.

Art. 24 - Somente os Vereadores podem se manifestar em reunião da Câmara, ressalvadas as inscrições, a pedido ou de ofício, de autoridades, funcionários

municipais e agentes políticos constituídos, representantes classistas ou comunitários legais, entidades públicas em geral, observado o ritual da Casa.

Art. 25 - Todos que houverem de se pronunciar conforme o art. 24, devem dirigir ao Presidente o seu pedido, comunicação, ordem judicial ou o instrumento que lhe der acesso à faculdade da palavra nas reuniões da Câmara.

Art. 26 - Compete ao Presidente decidir pela concessão da palavra facultada e disciplinada nos arts. 24 e 25, porém o Presidente pode solicitar o referendo do Plenário, caso em que exime sua responsabilidade em razão de ofensa ou detrimento do interesse público.

Art. 27 - As reuniões da Câmara se compõem de duas partes denominadas de EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA, destinadas, respectivamente, nessa seqüência, à divulgação de toda matéria registrada na Secretaria, e à deliberação de toda matéria sujeita ao processo legislativo, incluído na ordem do dia o trato de matéria especial predefinida dentro das faculdades legais, constitucionais e deste regimento.

Art. 28 - O Presidente tem o poder regulamentar e o discricionário, exercidos por ato administrativo, inclusive inominado, e a ele cabe a promulgação dos atos legislativos da Casa e os resultantes de omissão do Prefeito.

Art. 29 - A convocação extraordinária da Câmara se fará com antecedência mínima de quarenta e oito (48:00) horas, e se a convocação partir do Prefeito, este aviará às expensas da Prefeitura os meios de transportes para deslocamento dos Vereadores e dos funcionários eventualmente requisitados, dentro do território do Município.

Art. 30 - De toda reunião da Câmara será lavrada ata contendo o registro do protocolo do Expediente e o resultado das deliberações, por matéria.

Art. 31 - O tempo regimental que sobrar depois da ordem do dia, sendo superior a trinta minutos (30'), poderá ser utilizado pelos Vereadores para se manifestarem sobre assunto de interesse público em geral, e cada Vereador não pode falar mais de dez (10) minutos, nem apartear mais de dois (02) minutos.

Art. 32 - Não se adotará a réplica em nenhuma hipótese, nos apartes, e é terminantemente proibido o debate entre Vereadores, exceto na ordem do dia para discutir matéria legislativa, e assim mesmo, obedecendo a regra do art. 33.

4 Art. 33 - A discussão da ordem do dia será feita depois do expediente, esgotando-se com o fim do horário regimental ou pela ausência de oradores, e os que houverem de falar não ultrapassarão dez minutos em defesa ou contra a matéria, não podendo o Vereador com a palavra ser interrompido, senão pelo Presidente para restaurar a ordem do debate ou cassar a palavra quando desviada do assunto em discussão.

Art. 34 - Nos assuntos polêmicos, dependentes de deliberação pelo Plenário por voto aberto, qualquer Vereador pode pedir o adiantamento da votação, que será submetido à deliberação do Plenário, e o voto do Presidente, em qualquer circunstância, pode, a seu critério, ficar suspenso até próxima reunião e, nesse ínterim, ser a matéria retirada pelo autor.

Art. 35 - A Câmara pode converter em reunião secreta qualquer uma que seria pública, se concluir que a relevância do assunto assim o exigirá.

Art. 36 - A subscrição de Vereador em qualquer proposição dependente de deliberação plenária é o seu voto, só podendo retirá-lo se for o autor, neste caso implicando retirada da proposição.

Art. 37 - O encaminhamento de indicações dependerá apenas da Mesa, que as visará, mas o Presidente pode pedir a opinião do Plenário expressa pelo voto, e em todos os casos é obrigado divulgá-las em reunião.

Art. 38 - As moções de congratulação, solidariedade, protesto ou repúdio serão sempre votadas, e a comunicação ao destinatário indicará se a moção representa a maioria ou a unanimidade, mas as moções de pesar não precisam ser votadas e dirão que representam a Câmara, sendo em todos os casos divulgadas em reunião.

Art. 39 - Os requerimentos serão sempre votados, exceto nos casos especificados na lei orgânica, mas todos serão divulgados em reunião, exceto matéria administrativa interna da alçada da Secretaria da Câmara independente de votação, que o Presidente despachará de rotina, e as comunicações de requerimentos votados dispensam a indicação do "quorum" que os aprovou.

Art. 40 - Ressalvados os casos expressos na lei orgânica e aqueles análogos nas constituições federal e estadual, a Câmara pode emendar as leis.

Art. 41 - A ordem do dia é definida pelo Presidente, ouvidas as bancadas com assento à Câmara.

Art. 42 - Não cabe rejeição ao orçamento-programa anual nem emendas em casos análogos expressos nas constituições federal e estadual, mas as emendas supressivas à despesa constituirão fonte de recurso a ser indicada nas propostas de abertura de crédito adicional no curso da execução orçamentária.

Art. 43 - A Câmara pedirá ao Prefeito a indicação de fonte de recurso para a abertura de crédito adicional a dotação sua, que não poderá ser negada desde que na proporção fixada no seu orçamento em relação à mesma dotação fixada para a Prefeitura, sendo livre à Câmara remanejar suas próprias dotações.

Art. 44 - Os números das leis serão dados pela Câmara no envio da redação final, sendo a sequência contínua no tempo, mas os números não aplicados em razão de veto retornarão à sequência regular para novas leis.

Art. 45 - As emendas à lei orgânica receberão numeração própria e contínua no tempo, mas a lei orgânica pode dispensar o número.

Art. 46 - O Prefeito não será apartado na Câmara, mas o Prefeito responderá às indagações dos Vereadores nos assuntos para que tenha sido convocado e nos que, por sua livre disposição, vier a colocar em debate.

Art. 47 - O Prefeito na Câmara assentar-se-á à direita do Presidente.

Art. 48 - Na Câmara, apenas o Presidente falará sentado, e o Prefeito, para responder em debate.

Art. 49 - O Prefeito pode solicitar o auxílio de seus assessores legalmente constituídos para explicarem diretamente na Câmara sobre matéria em discussão plenária, devendo para isso entender-se com o Presidente para definirem a data e a vez, mas a participação dos assessores fica limitada ao titular da direção do assunto em pauta.

Art. 50 - Por sua vez, a Câmara, por qualquer dos Vereadores, pode requerer o apoio dos seus assessores legalmente constituídos, para explicarem diretamente sobre matéria em discussão plenária, mas não o fará sem o consentimento de dois terços dos Vereadores, e assim mesmo os assessores não entrarão no mérito, limitando-se à exposição técnica, quando esta não tiver sido suficiente na tramitação externa.

Art. 51 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos no prazo de cinco dias.

Art. 52 - Os prazos que este regimento não expressa correrão na forma da legislação processual civil, mas nenhum prazo correrá no recesso parlamentar.

Art. 53 - A Câmara pode ouvir, em caráter especial, qualquer exposição de relevância, desde que programada e aprovada pelo Plenário.

Art. 54 - A fiscalização de que trata o art. 36 da lei orgânica do Município compreende o exame de demonstrativos de receitas e despesas, demais atos, contratos e distratos, que tenham sua legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade questionadas, a qual se procederá mediante requisição aprovada pelo Plenário.

Art. 55 - O decoro parlamentar, indispensável ao funcionamento da Câmara, fundamenta-se no que é previsto no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais e no que dispõem os arts. 11 e 16 deste regimento.

Art. 56 - O voto aberto será simbólico, ficando assentado o Vereador que aprova, ou nominal por "sim" e por "não", a critério da Mesa.

Art. 57 - O pedido de destaque para apreciação pelo Plenário de emendas a artigos de lei, resolução, decreto e outros atos legislativos ocorrerá em turno único, conforme estabeleça o art. 34, da lei orgânica.

Art. 58 - Só se admitirão pronunciamentos dos Vereadores, autorizados pela Mesa, os quais serão transcritos em livro próprio, que fará parte dos anais da Câmara, ficando à disposição dos edis e dos cidadãos apenas para a consulta interna.

Art. 59 - Os casos omissos e os controversos deste regimento serão deliberados pelo Plenário, sob a forma de PRECEDENTES REGIMENTAIS, e estes se incorporarão ao Regimento ao final de cada período legislativo tal como consignados em livro próprio.

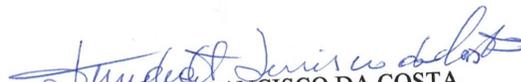
Art. 60 - A Câmara preservará, como patrimônio histórico, a galeria dos Vereadores, dos Prefeitos e Vices-Prefeitos.

Art. 61 - Este regimento entra em vigor no dia sete ( 07 ) de julho de mil e novecentos e noventa e três ( 1993 ).

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 31 de maio de 1993.

(MESA DIRETORA)

  
DEUSDEDIT FRANCISCO DA COSTA  
presidente

  
JUSCIEL OLÍMPIO RODRIGUES  
Secretário

JOSÉ NUNES DE BARROS FILHO  
Vice-Presidente

GILVAN ADOLFO COELHO  
Sub-Secretário

(DEMAIS VEREADORES)

  
JOSÉ CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA

JOSÉ ZUCA DA SILVA

MARIA DA PAZ COELHO CAVALCANTI

MARIA DO CARMO MAGALHÃES TERTO

ORMINDO ALEXANDRE DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DORMENTES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**

**"RESOLUÇÃO Nº 002/2003"**

  
**Rubem de Macedo Coelho**  
Presidente - Vereador

  
**Elizabete Nunes de Macêdo**  
Primeira Secretária  
Vereadora

  
**Luiz Paulino Pereira Filho**  
Vice-Presidente  
Vereador

  
**Josimara Cavalcanti R. Yoisuya**  
Sub-Secretária  
Vereadora

35.667.351/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES  
RUA JOSÉ FERREIRA BATISTA, 35  
CENTRO  
CEP 56355-000  
DORMENTES-PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**ÍNDICE**

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Das funções da Câmara .....	1
Da sede da Câmara .....	1
Da instalação da Câmara .....	2

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Da formação da Mesa e de suas modificações .....	3
Da competência da Mesa .....	4
Das atribuições Específicas dos Membros da Mesa .....	4
Do Plenário .....	7
Das Comissões .....	8
Da formação das Comissões e de suas modificações .....	10
Do funcionamento das Comissões Permanentes .....	11
Da competência das Comissões Permanentes .....	13

TÍTULO III - DOS VEREADORES

Do exercício da Vereança .....	14
Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas .....	15
Da liderança parlamentar .....	16
Da incompatibilidade e dos impedimentos .....	16
Dos subsídios dos agentes políticos .....	16

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Das modalidades de proposição e de sua forma .....	17
Das proposições em espécie .....	17



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Da apresentação e da retirada de proposição .....	20
Da tramitação das proposições .....	21

## TÍTULO V - DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Das reuniões em geral .....	22
Das reuniões ordinárias .....	24
Das reuniões extraordinárias .....	26
Das sessões solenes .....	26

## TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Das discussões .....	27
Da disciplinas dos debates .....	28
Das deliberações .....	30
Da concessão de palavras aos cidadãos em sessões e comissões .....	32

## TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Do Orçamento .....	32
Das codificações .....	33
Do julgamento das contas .....	33
Do processo de perda de mandato .....	33
Da convocação dos Secretários Municipais .....	34
Do Processo Destinatário .....	34

## TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Das questões de ordem e dos Procedentes .....	35
Da divulgação do Regimento e de sua reforma .....	35



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

## TÍTULO IX - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Da gestão dos serviços internos da Câmara ..... 36

## TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições gerais e transitórias ..... 37



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 002/2003.

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

## Título I Da Câmara Municipal

### Capítulo I Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

### Capítulo II Da Sede da Câmara

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede sita na Rua José Ferreira Batista, n.º 35, centro, Dormentes, Estado de Pernambuco.

1

RUA JOSÉ FERREIRA BATISTA, 35 - CENTRO - FONE: (87) 3865-1466 - CEP: 56.355-000 - DORMENTES - PE



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dormentes e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## Capítulo III Da Instalação da Câmara

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 09:00h. (nove horas) do dia 01 de janeiro, como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário, e após todos haverem manifestado compromisso, será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo"*.

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: *"Assim o prometo"*.

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 - Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejam manifestar-se.

Art. 16 - Após as orações, será dado início à eleição da Mesa (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 89.

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

## Título II Dos Órgãos da Câmara Municipal

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

## Capítulo I Da Mesa da Câmara

### Seção I Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Sub-Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessiva.

Art. 20 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou Segunda parte da legislatura.

Art. 21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria simples dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, e por maioria simples, assegurando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, com indicação dos respectivos cargos.

§ 3º - Para resguardar o sigilo do voto, em cada cédula será introduzida uma rubrica do Presidente provisório e posteriormente recolhida em urna, à vista do Plenário.

§ 4º - Encerrada a votação, o Presidente provisório fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos, que serão automaticamente empossados.

\* § 5º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

Art. 22 – Para as eleições da Mesa no início de cada legislatura, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participação da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21.

Art. 23 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 24 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o Sub-Secretário.

Art. 25 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o poder;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 30 (trinta) dias, para tratar de assuntos particulares, por Sessão Legislativa;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 26 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 27 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente se tenha se prevailecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 28 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 21 a 24.

## Seção II Da Competência da Mesa

Art. 29 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, após a aprovação pelo Plenário, até o dia 15 (quinze) de agosto de cada ano, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

IV – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

V – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, nos termos do art. 127 deste Regimento Interno;

VI – prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a fiscalização da Câmara;

VII – elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas no prazo estipulado em lei;

VIII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observâncias das disposições regimentais.

Art. 31 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 32 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e nas mesmas condições, o Secretário, será substituído pelo Sub-Secretário.

Art. 33 – Quando, antes de iniciar-se determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de legais.

Art. 34 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

## Seção III Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 35 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 36 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – requisitar mensalmente o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII – designar os membros das Comissões Permanentes nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias, e ainda, proporcionalidade dos membros de partido com assento à Câmara;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII – fazer expedir convites para as reuniões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIV – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XV – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XVIII – convocar suplente de Vereador, nos termos delineados neste Regimento;

XIX – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XX – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;

XXI – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às

5



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessários;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se assim o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXIII – nomear, promover, remover, suspender e demitir servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licença e abono de faltas.

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 38 – Compete ao Secretário:

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

## Capítulo II Do Plenário

Art. 39 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 40 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário e pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;

7



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

- b) destituição de membros da Mesa;  
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;  
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;  
e) constituição de Comissões Especiais;  
f) fixação ou atualização do subsídios dos Vereadores;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativo;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – autorizar a utilização de recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XV – autorizar a mudança da sede do Poder Legislativo Municipal.

XVI – realizar audiências públicas com entidades das sociedades civil e membros da comunidade.

## Capítulo III Das Comissões

### Seção I Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 41 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar as matérias descritas no Artigo 49, I deste Regimento, em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 42 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 43 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – justiça, obras e orçamento;  
II – educação, saúde e direitos humanos.

Art. 44 – As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 45 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 46 - As Comissões Especiais Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito terá 03 (três) membros, admitido 1 (um) suplente.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) reuniões;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, § 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Justiça Orçamento e Obras da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Art. 47 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

→ Art. 48 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 49 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir os projetos:

a) de lei complementar;

9



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

- b) de códigos;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) que tenham recebido pareceres divergentes;

II – realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

III – convocar, mediante requerimento a ser votado em Plenário, Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar a qualquer autoridade municipal, mediante requerimento a ser votado em Plenário, o envio de documentos a respeito de assuntos inerentes às suas atribuições;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 50 – qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 51 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## Seção II Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 52 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados pelos partidos políticos com assento à Câmara Municipal, por um período de 02 (dois) anos, contudo sendo assegurada a participação proporcional dos partidos.

§ 1º - Na organização das Comissões Permanentes, não poderão integrá-las o Presidente e o Secretário da Mesa e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 53 – As Comissões especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto nos arts. 45 e 46 deste Regimento.

Art. 54 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 55 – O membro de Comissão Permanentes poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-ão as condições previstas neste Regimento.

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 56 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, dentro de uma mesma Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo na comissão.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 57 – O Presidente da Câmara poderá substituir, de forma justificada, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão de Inquérito.

Art. 58 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade dos partidos com assento à Câmara Municipal.

## Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 59 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 60 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência; no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 61 – As Comissões Permanentes poderão se reunir sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 62 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 63 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 02 (dois) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 24 (vinte e quatro) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 02 (dois) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 64 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias.

Art. 65 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será de 15 (quinze) dias em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e ainda, quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será de 05 (cinco) dias quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 66 – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, mediante requerimento a ser votado em Plenário, as informações que julgarem necessárias, que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo, inclusive à instituição oficial.

Art. 67 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - Aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 68 – Quando a Comissão de Justiça Orçamento e Obras manifestar-se sobre o veto, produzirá o parecer, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 69 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça Orçamento e Obras.

Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 70 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 64 e 65.

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 71 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de um para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 65, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 72 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência;

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos das hipóteses e matérias previstas neste Regimento.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

## Seção IV Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 73 – Compete à Comissão de Justiça Obras e Orçamento manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça Obras e Orçamento em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça Obras e Orçamento pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça, Obras e Orçamento manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de unção;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcios;
- V – concessão de liderança ao Presidente ou a Vereador;
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 74 – Compete ainda à Comissão de Justiça Obras e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores;

Art. 75 – Compete ainda à Comissão de Justiça Obras e Orçamento opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único – A Comissão de Justiça Obras e Orçamento opinará, também, sobre a matéria do art. 74 e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 76 – Compete à Comissão de Educação Saúde e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência social em geral.

Parágrafo único – A Comissão de Educação, Saúde e Direitos Humanos apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I – concessão de bolsas de estudo;
- II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 77 – As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência de tramitação e sempre quando o decidam o respectivos membros, por maioria, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 78 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça Orçamento e Obras, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 79 – À Comissão de Justiça Obras e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 80 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a reunião subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

## Título III Dos Vereadores

### Capítulo I Do Exercício da Vereança

Art. 81 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 82 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;

14



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 83 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos casos previstos neste Regimento;

V – comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 84 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, ou mesmo no exercício do mandato, excesso que deva ser reprimido, o mesmo será rigorosamente punido de conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo do que disposto no Código de Ética Parlamentar.

## Capítulo II

### Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 85 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 86 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º – A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

Art. 87 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 88 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 89 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º – O suplente convocado deverá tornar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchido, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

15



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

## Capítulo III Da Liderança Parlamentar

Art. 90 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 91 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 92 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 93 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

## Capítulo IV Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 94 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição, na Lei Orgânica do Município, e no Código de Ética Parlamentar.

Art. 95 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno, e no Código de Ética Parlamentar.

## Capítulo V Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 96 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores poderão ser fixados durante o transcurso da sessão legislativa, fazendo-o mediante lei.

Art. 97 – Os subsídios dos Vereadores serão fornecidos em parte fixa, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - O Presidente da Mesa, poderá fazer jus, além do subsídio de Vereador, a verba em face dos encargos da representação do Poder Legislativo, que terá caráter exclusivamente indenizatório, e que deverá ser instituída mediante lei.

§ 2º - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 3º - O subsídio dos Vereadores será atualizado anualmente.

Art. 98 – O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.

Art. 99 – Poderá ser prevista indenização para as sessões extraordinárias, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

Art. 100 – A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento do subsídio dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 101 – Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às reuniões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

16



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 102 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

## Título IV Das Proposições e da sua Tramitação

### Capítulo I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 103 – Proposições é toda matéria sujeita ao crivo do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 104 – São modalidades de proposição:

- I – os projetos de leis;
- II – os projetos de decretos legislativos;
- III – os projetos de resoluções;
- IV – os projetos substitutivos;
- V – as emendas e subemendas;
- VI – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VII – os requerimentos;
- VIII – os recursos;
- IX – as representações;
- X – indicações;
- XI – pareceres das Comissões Permanentes;
- XII – moções.

Art. 105 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 106 – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 107 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 108 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

### Capítulo II Das Proposições em Espécie

Art. 109 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 110 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

17



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 111 – A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 112 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 113 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 114 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese de emergência.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos determinados neste Regimento.

Art. 115 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 116 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 117 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito a qualquer autoridade pública, sobre assunto interesse público.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

18



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

VII – a retificação de ata;

VIII – a verificação de quórum.

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – encerramento de discussão;

V – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito, a autoridades municipais, ou a entidades públicas ou particulares, assim como pedidos de envio de documentos;

XI – convocação de secretários municipais para prestar esclarecimentos em Plenário;

XII – solicitação de Comissões Permanentes, de documentos ao Prefeito, a respeito de assuntos inerentes às suas atribuições, desde que não crie obstáculo ao livre exercício do Poder Executivo nas suas atribuições;

➔ Art. 117-A - As moções deverão obrigatoriamente ser escritas, podendo ser de repúdio, congratulações e de pesar, sendo que apenas esta última não será apreciada pelo Plenário, entretanto devendo ser lida durante reunião ordinária.

Art. 118 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 119 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

19



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## Capítulo III Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 120 – Todas as proposições seja de autoria de Vereador, Comissão Permanente ou Mesa Diretora, ou qualquer autoridade, serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 121 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 122 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 123 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 124 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições provativas do Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tem há sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 105, 106, 107 e 108;

V – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VI – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça Obras e Orçamento.

Art. 125 – O autor projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 126 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

20



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 127 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 128 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 117 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

## Capítulo IV Da Tramitação das Proposições

Art. 129 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 130 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 131 – Havendo emendas, as mesmas serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição

Art. 132 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Justiça Obras e Orçamento.

Art. 133 – Os pareceres da Comissão Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 134 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício a ser lavrado pelo Presidente da Mesa, a quem de direito.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 135 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 117 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 117.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 136 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 137 – Os recursos contra atos Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça Obras e Orçamento, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 138 – A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

21



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 139 - As proposições, postas sob o regime de urgência, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 140 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## Título V

### Das Reuniões da Câmara

#### Capítulo I

#### Das Reuniões em Geral

Art. 141 - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

Art. 142 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajados;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

22



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 143 – As reuniões ordinárias serão realizadas no período de 15 (quinze) de fevereiro, a 30 (trinta) de junho, e de 01 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, às sextas-feiras, realizando-as nos dias úteis, com a duração de 03 (três) horas, das 09:00h. (nove horas) até as 12:00h. (doze horas).

§ 1º - A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 144 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, durante o período de recesso.

Art. 145 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 145 – A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada a realização de reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 146 – As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, podendo entretanto serem realizadas noutra local, a critério do Plenário.

Art. 147 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em reunião legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada.

Art. 148 – A Câmara somente se reunirá extraordinariamente quando tenha comparecido à reunião pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Art. 149 – Durante as reuniões, somente os Vereadores, e assessores específicos, poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

23



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 150 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e dos documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de reunião secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

## Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 151 - As sessões ordinárias compõem-se duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 152 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 153 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta minutos) minutos, destinando-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e à leitura dos documentos de quaisquer origens

Art. 154 - A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, antes do início da sessão seguinte.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

Art. 155 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito e de outras origens;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores

Art. 156 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projetos de leis;

24



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

II – projetos de decretos legislativos;

III – projetos de resoluções;

IV – requerimento;

V – indicações;

VI – pareceres de Comissões;

VII – recursos;

VIII – outras matérias.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 157 – O pequeno expediente destina-se a leitura da ata, e terá duração de até 10 (dez) minutos.

§ 1º - O Vereador que em assim querendo utilizar-se da Tribuna Livre, deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Secretário da Mesa.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, será realizada a leitura de todos as proposições recebidas e protocoladas na secretaria desta Casa, assim como das correspondências enviadas pelo Poder Executivo Municipal, Vereadores, e de demais origens.

Art. 158 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 159 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 160 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão única;

25



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

V – matérias em segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 161 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

→ Art. 162 – Esgotada a ordem do dia, será dado início ao uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Dormentes, que poderá ser usada por qualquer cidadão ou Vereador.

§1º - o tempo destinado para uso da Tribuna Livre, será de 90 (noventa) minutos, e o uso de cada orador, em sendo Vereador, será de 10 (dez) minutos, sendo vedado durante tal uso, o aparte.

§2º - o tempo destinado à Tribuna Livre, poderá ser utilizado pela Ordem do Dia, principalmente em face da necessidade de discussão e votação de proposições.

Art. 163 – Esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## Capítulo III Das Reuniões Extraordinárias

Art. 164 – As Reuniões extraordinárias serão convocadas durante o período de recesso legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias, e afixação no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser produzido pela imprensa local.

Art. 165 – A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, disposto neste Regimento.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições regulamentadoras das sessões ordinárias.

## Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 166 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## Título VI Das Discussões e das Deliberações

26



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

## Capítulo I Das Discussões

Art. 167 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – as indicações, salvo o disposto nos termos deste Regimento;

II – os requerimentos a que se refere o §§ 2º do art. 117;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 117.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão;

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo;

Art. 168 – Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias;

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II – os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III – o veto;

IV – os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

V – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 169 – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 168.

Art. 170 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 171 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 172 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.

27



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 173 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 174 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 175 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, que deverá ser fundamentado, escrito ou verbalmente, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.

Art. 176 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 1 (um) Vereadores favorável à proposição e 1 (um) contrário.

## Capítulo II Da Disciplina dos Debates

Art. 177 – Os Debates Deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 178 – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

28



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 179 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 180 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 181 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 182 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em *explicação pessoal*, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o apartante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouvir a resposta do apartado.

29



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 183 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra, sempre mediante autorização do Presidente da Câmara:

I – 02 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II – 02 (dois) minutos para falar no grande expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir *explicação pessoal*;

III – 02 (dois) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 03 (três) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

## Capítulo III Das Deliberações

Art. 184 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 185 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 186 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 187 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 188 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

✓ Art. 189 – A votação será nominal nos seguintes casos:

30



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

I – julgamento das contas do Município;

II – perda de mandato de Vereador;

III – requerimento de urgência especial;

Art. 190 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 191 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 192 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta, orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 193 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 194 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 195 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 196 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 197 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 198 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça Obras e Orçamento, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

31



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 199 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 200 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## Capítulo IV

### Da Concessão de Palavras aos Cidadãos em Sessões e Comissões

Art. 201 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 202 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 203 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 01 (um) minuto, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 204 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões.

Art. 205 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## Título VII

### Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

#### Capítulo I

##### Da Elaboração Legislativa Especial

##### Seção I

##### Do Orçamento

32



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 206 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Justiça Obras e Orçamento para parecer.

Art. 207 – A Comissão de Justiça Obras e Orçamento pronunciar-se-á no prazo fixado neste Regimento Interno, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira reunião desimpedida.

Art. 208 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Justiça Obras e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 209 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## Seção II Das Codificações

Art. 210 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 211 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça Obras e Orçamento.

## Capítulo II Dos Procedimentos de Controle

### Seção I Do Julgamento das Contas

Art. 213 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Justiça Obras e Orçamento para apresentar ao Plenário seu pronunciamento

§ 1º - Até 05 (cinco) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 214 – O parecer apresentado pela Comissão de Justiça Obras e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

→ §1º - Debatida a matéria de que trata o caput deste Artigo 214, será devidamente confeccionado projeto de decreto legislativo, e partir daí, posto em discussão e votação na reunião imediatamente posterior.

Art. 215 – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 216 – Nas reuniões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

### Seção II Do processo de Perda do Mandato

33



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 217 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado Plena defesa.

Art. 218 – O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 219 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 220 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, mediante requerimento, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 221 – A convocação deverá ser requerida, por requerimento, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo se discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 222 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 223 – Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponentes da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanharem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 224 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

## Seção IV Do Processo Destinatário

Art. 225 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arrolar testemunhas.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, será nomeado defensor dativo pelo Presidente da Mesa, que obrigatoriamente deverá assinar termo de responsabilidade, e apresentar no prazo de 10 (dez) dias a defesa;

34



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

§4º - Se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 5º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 6º - Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 7º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça Obras e Orçamento.

## Título VIII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

#### Capítulo I

##### Das Questões de Ordem e dos Procedentes

Art. 226 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 227 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 228 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 229 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça Obras e Orçamento, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 230 - Os precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

#### Capítulo II

##### Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 231 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 232 - Ao fim de cada ano legislativa a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça Obras e Orçamento, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 233 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

35



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões da Câmara.

## Título IX

### Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 234 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 235 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 236 – A Secretaria fornecerá interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 237 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – de atas das reuniões;
- II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – de registro de leis;
- IV – de registro de decretos legislativos;
- V – de registro de resoluções;
- VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII – de termos de posse de servidores;
- VIII – de termos de contratos;
- IX – de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 238 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 239 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 240 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 241 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 242 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

36



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 243 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

### Título X Disposições Gerais e Transitórias

Art. 244 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 245 – Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 246 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 247 – Os prazos previstos neste Regimento somente se iniciam e se vencem em dias úteis, e contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 248 – A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

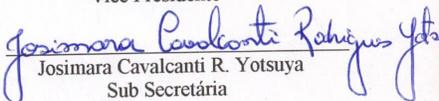
Art. 249 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 27 de junho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Rubem de Macêdo Coelho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Elizabete Nunes de Macêdo  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Paulino Pereira Filho  
Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Josimara Cavalcanti R. Yotsuya  
Sub Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**

---

**“RESOLUÇÃO Nº 001/2010”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em, 12/11/10

[Assinatura]  
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

**Resolução N.º 001/2010.**

EMENTA: Altera os Artigos 19, 20, 21, e 22, e acrescenta o Artigo 21-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES,**  
aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 19, 20 e 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, assim como os parágrafos a ele atrelados, passando a vigor da seguinte forma:

*"Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Sub-Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;*

*§1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessiva.*

*Art. 20 - A eleição para composição da Mesa Diretora para os 02 (dois) anos subsequentes e restantes de uma mesma legislatura poderá ocorrer em qualquer dia e horário, mesmo que em data anterior ao próprio término do mandato que se encontrar em vigência, através de expedição de edital de convocação pela Presidência com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias da data designada para a eleição.*

*"Art. 21-A – A eleição dos membros da Mesa será precedida obrigatoriamente de registro de chapas, contendo a descrição dos nomes dos candidatos, e dos respectivos cargos por ele almejados, devendo constar obrigatoriamente os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Sub-secretário, que deverá ser apresentado por meio de requerimento subscrito por todos os candidatos e apresentado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores às eleições, sob pena de indeferimento e de proibição de candidatura; "*

*"§6º - A condução dos trabalhos das eleições durante o transcurso da legislatura será conduzida pelo Presidente da Mesa, que deverá franquear o direito de voto a cada um dos Vereadores que se fizerem presentes na reunião, convocando-os de forma ordenada, para que depositem seus respectivos votos na urna."*

*Art. 22 – Para a eleição da Mesa, no início de uma legislatura, poderá concorrer qualquer vereador titular, ainda que tenha participado da composição da Mesa na legislatura que a precedeu."*

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PEFONE: (87) 3865-1466  
CEP:56.355-000 [camaradormentes@hotmail.com](mailto:camaradormentes@hotmail.com). CNPJ.35.667.351/0001-35.



Em, 12/11/10

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 2º - Ficam revogados e suprimidos os Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes o Artigo 21-A, assim como os parágrafos abaixo relacionados, que passam a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 21-A – A eleição dos membros da Mesa será precedida obrigatoriamente de registro de chapas, contendo a descrição dos nomes dos candidatos, e dos respectivos cargos por ele almejados, devendo constar obrigatoriamente os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Sub-secretário, que deverá ser apresentado por meio de requerimento subscrito por todos os candidatos e apresentado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores às eleições, sob pena de indeferimento e de proibição de candidatura;*

*§1º – A votação para eleição dos membros da Mesa, seja no início, ou, seja durante o transcurso de uma legislatura, será procedida mediante voto secreto, assegurando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, com indicação dos respectivos cargos;*

*§2º - Para resguardar o sigilo do voto, em cada cédula será introduzida uma rubrica do Presidente e posteriormente recolhida em urna, à vista do Plenário.*

*§3º - Encerrada a votação, o Presidente fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos;*

*§4º – Será declarada a chapa vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os brancos ou nulos;*

*§5º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente mais votado no pleito que o elegeu Vereador.*

*§6º - A condução dos trabalhos das eleições durante o transcurso da legislatura será conduzida pelo Presidente da Mesa, que deverá franquear o direito de voto a cada um dos Vereadores que se fizerem presentes na reunião, convocando-os de forma ordenada, para que depositem seus respectivos votos na urna;*

*§8º - A posse dos membros de renovação da Mesa eleita para os 02 (dois) anos subsequentes de uma legislatura ocorrerá obrigatoriamente em 1º de Janeiro do ano seguinte ao término do mandato da atual, independentemente da data em que tenham ocorrido as eleições."*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dormentes-PE, em 12 de Novembro de 2010.

Câmara Municipal de Dormentes

*Ernani de Macedo Coelho*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**

**“RESOLUÇÃO Nº 001/2013”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES  
CASA SENADOR NILO COELHO**

**Resolução N.º 001/2013**

Ementa: Modifica dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dormentes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Redija-se assim o caput do art. 66:

*“Art. 66 – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito e aos Secretários informações que julgarem necessárias, que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.”*

Gabinete da Presidência, em 27 de Setembro de 2013.

Câmara Municipal de Dormentes  
  
José de Macedo Coelho  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DORMENTES  
Em, 27.09.13  
  
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1512/1466 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**  
“RESOLUÇÃO Nº 001/2014”

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1466/1512 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

**Resolução N.º 001/2014.**

EMENTA: Inclui o §3º ao Artigo 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Fica adicionado ao Artigo 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes o seu §3º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 162 - ...

...

§3º - *durante o uso da Tribuna Livre e até que seja declarada encerrada a sessão pelo Presidente da Mesa Diretora, a nenhum Vereador será permitido o direito de se ausentar do Plenário, a não ser mediante apresentação de requerimento verbal e posterior autorização do Plenário;*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de Dezembro de 2014.

Camara Municipal de Dormentes  
  
José de Macedo Coelho  
Presidente

REGISTRO DO ATIV. DES. E PODER LEGISLATIVO

Em, 12, 12, 14

  
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**

“RESOLUÇÃO Nº 001/2015”



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Resolução N.º 001/2015.**

**EMENTA:** Altera o Artigo 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do Artigo 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 143 – As reuniões ordinárias serão realizadas no período de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 01 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, às quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 03 (três) horas, das 19:00h às 22:00h."*

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de Março de 2015.

  
Câmara Municipal de Dormentes  
Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em, 06/03/15

  
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**“RESOLUÇÃO Nº002/2015”**

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO -- DORMENTES – PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1512/1466 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35

---



PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PÓDER LEGISLATIVO

Em, 20.08.2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**

**CASA SENADOR NILO COELHO**

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

**Resolução N.º. 002/2015.**

EMENTA: Regulamenta a criação de reuniões itinerantes deste Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica facultada à Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes a realização de reuniões itinerantes durante a sessão legislativa ordinária nos Distritos que compõe o território deste Município de Dormentes/PE, com o objetivo de estreitar a relação existente entre o Poder Legislativo e a comunidade;

**Art. 2º** - As reuniões itinerantes deverão ser designadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de requisição para a de realização, através de aprovação de requerimento apresentado por qualquer Vereador, mediante obtenção de quórum de maioria absoluta;

**Art. 3º** – Para requisição de reunião itinerante o Vereador deverá especificar em seu requerimento o nome do distrito a ser contemplado, assim como a especificação do prédio público em que se poderá realizar o evento, esclarecendo as condições físicas do local como segurança e infraestrutura para não colocar em risco a integridade daqueles que desejarem comparecer e participar;

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO -- DORMENTES – PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1512/1466 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese poderá ser realizada 02 (duas) reuniões itinerantes em um único distrito e dentro de uma mesma sessão legislativa, assim como fica terminantemente proibida a realização de sessões em prédios particulares ou afins;

**Art. 4º** - Durante a realização de uma reunião itinerante, que será procedida na forma permissiva do Artigo 146, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, deverá ser seguida todas as normas regimentais atinentes ao procedimento ordinário estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, seja no tocante ao prazo para apresentar proposições, assim como para falar, para se portar, e para conduzir os trabalhos;

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de Agosto de 2015.

Maria do Rosario Helena de Macedo  
Presidenta



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**DORMENTES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2015**

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1466/1512 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Resolução N.º 003/2015.**

**EMENTA:** Altera o Artigo 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do Artigo 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 143 – As reuniões ordinárias serão realizadas no período de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 01 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, às sextas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 03 (três) horas, das 09:00h às 12:00h.”*

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de Novembro de 2015.

Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho  
Presidente.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em, 11/11/2015

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO -- DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1512/1466 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35



CAMARA MUNICIPAL DE DORMENTES  
CASA SENADOR NILO COELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO INTERNO**

**RESOLUÇÃO Nº001/2016**

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE FONE: (87) 3865-1512  
CEP:56.355-000 [camaradormentes@hotmail.com](mailto:camaradormentes@hotmail.com). CNPJ.35.667.351/0001-35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Resolução Nº 001//2016.**

EMENTA: Altera o teor do Artigo 143, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dormentes/PE e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/Pe, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 143 – As reuniões ordinárias serão realizadas no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro, às sextas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 03 (três) horas, das 09:00h às 12:00h."*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2016.

  
Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho  
Presidente

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO

Em. 04/03/16

  
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-1466/1512 [camaradormentespe@hotmail.com.br](mailto:camaradormentespe@hotmail.com.br) CNPJ.35.667.351/0001-35



Em, 21/08/18

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

Resolução Nº 001/2018.  
REGIMENTO INTERNO

Ementa: Modifica dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dormentes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 143 - As reuniões ordinárias serão realizadas no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro, às sextas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de 03 (três) horas, das 20 (vinte) horas às 23 (vinte e três) horas"*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 2018.

  
Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho  
Presidente



Em, 11/10/2018

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

Resolução Nº 002/2018.  
REGIMENTO INTERNO

Ementa: Modifica dispositivo do  
Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Dormentes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 143, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 143 – As reuniões ordinárias serão realizadas no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro, às sextas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de 03 (três) horas, das 09 (nove) horas às 12 (doze) horas"*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de outubro de 2018.

  
Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho  
Presidente



Em, 26/05/2020

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes  
Assinatura Pessoa Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Resolução n.º 001/2020**

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Dormentes o Ambiente Virtual de deliberação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - As reuniões de comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora, para apreciar proposições que tratem sobre o combate à pandemia do *Coronavirus* (COVID-19), e demais proposições importantes que surgirem na casa, utilizando aplicativos que não possuam falhas de segurança, conforme já citado pela União, tais como Webwhatsapp, Telegram, Skype e Hangouts.

**Art. 2º** - As convocações dos vereadores para reuniões deverão ocorrer pelo site da Câmara de Vereadores, bem como pelo aplicativo Whatsapp, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora para realização da reunião.

**Art. 3º** - A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela secretaria do Legislativo.

**§1º** - Os vereadores devem confirmar a com até **02 (duas)** horas de antecedência e realizar a inscrição nos debates, se houver interesse.

**§2º** - O microfone do Presidente da Mesa, ou da Comissão Permanente, quando for o caso de reunião de comissão, será o único ligado durante todo o período da reunião, permanecendo os demais desligados.

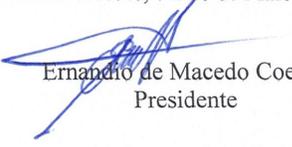
**§3º** - Após os debates, o Presidente determinará que seja ligado o microfone de cada um dos vereadores, de forma individual e sucessiva, para que manifestem seus votos.

**Art. 4º** - Os debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A pauta será publicada no portal do legislativo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavirus* (COVID-19).

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2020.

  
Ernando de Macedo Coelho  
Presidente